

Lei nº 270/2024.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das disposições preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, para o exercício de 2025, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I.** A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- II.** As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- III.** As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- IV.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- V.** As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI.** A participação da população e das audiências públicas;
- VII.** As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII.** Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
- IX.** As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Seção Única

Das prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º. As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI. A Promoção dos direitos da infância, da juventude, da mulher e do idoso.

Art. 3º. As Metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025 não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa;

Art. 4º. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 36 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

- I.** Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II.** Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, precedida da demonstração do impacto financeiro da despesa de caráter continuado.

CAPÍTULO III

Seção I

Da estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações

Das Disposições Gerais

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I.** Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II.** Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;
- III.** Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV.** Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento as metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I. Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II. Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III. A contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV. Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§1º. A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º. A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 10. Para fins desta Lei conceituam-se:

I. Categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II. Remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;

III. Transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

IV. Reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V. Passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VI. Alteração do detalhamento da despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

VII. Créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

VIII. Crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

IX. Crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentárias;

X. Crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96 e a Lei 14.113/2020.

Art. 12. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 13. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2025:

- I. Mensagem e Projeto de lei;
- II. Anexos.

§1º. O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I.** Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2021, 2022 e 2023, bem como as estimativas para 2024 e 2025;
- II.** Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, a fixada para 2024, e prevista para 2025;
- III.** Quadro de discriminação da legislação da receita;
- IV.** Gráfico da despesa orçada por função;
- V.** Gráfico da despesa orçada por grupo;
- VI.** Gráfico da receita prevista;
- VII.** Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- VIII.** Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- IX.** Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- X.** Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XI.** Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- XII.** Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
- XIII.** Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- XIV.** Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
- XV.** Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- XVI.** Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
- XVII.** Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- XVIII.** Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2025 destinadas às ações e serviços de saúde;
- XIX.** Percentual de gastos com pessoal;
- XX.** Receita e despesa por fonte de recurso estabelecidas pela STN e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I.** Pessoal e encargos sociais;
- II.** Serviços da dívida pública municipal;
- III.** Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV.** Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e esporte.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por duas autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, do art. 53 da Lei 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I.** Dos tributos de sua competência;
- II.** Das transferências constitucionais;

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I. O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 23. Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta, autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I.** Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II.** Tipo do precatório;
- III.** Tipo da causa julgada;
- IV.** Data da autuação do precatório;
- V.** Nome do beneficiário;
- VI.** Valor a ser pago;
- VII.** Data do trânsito em julgado.

§1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I.** Precatórios de natureza alimentícia;
- II.** Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- III.** Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV.** Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I.** Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II.** Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a)** Dotação para pessoal e seus encargos; e,
- b)** Serviço da dívida.

III. Sejam relacionadas com:

- a)** A correção de erros ou omissões; ou
- b)** Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§1º. Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de recursos próprios, a de convênios ou congêneres a fundo perdido;

§2º. Fica o Município autorizado a incluir na proposta orçamentária a suplementação por anulação de dotação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor geral do orçamento.

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 29. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 30. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 31. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 32. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO IV

Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 34. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, excetos as com caráter indenizatórios.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 35. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na folha de pagamento de julho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§3º. Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 36 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre ou semestre, na forma do enquadramento do município, na forma da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 36, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado na forma da Lei Complementar 101/2000, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º. No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I. Receber transferências voluntárias;

II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§4º. As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro semestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 39. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos

órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 40. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II.** A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III.** A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 41. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I.** Educação;
- II.** Saúde;
- III.** Fiscalização fazendária;
- IV.** Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária e política de Arrecadação de Receitas

Art. 42. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I.** Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II.** Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III.** Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV.** Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V.** Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das disposições do regime de gestão fiscal responsável

Das Disposições Gerais

Art. 43. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 44. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I.** Ao endividamento público;
- II.** Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III.** Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV.** À administração e gestão financeira.

Art. 45. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 44 desta lei:

- I.** O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II.** A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 48 desta Lei;
- III.** A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV.** A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V.** A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI.** A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 46. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 47. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não

ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n° 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 48. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar n° 101/2000.

§1°. A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1°, § 1°, III, da Resolução n° 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§2°. A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§3°. O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3°, III da Resolução n° 40 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar n° 101/2000.

§1°. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2°. O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7°, I da Resolução n° 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 50. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 51. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

Art. 52. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 53. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 54. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 55. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§1º. A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§2º. Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I.** Pessoal e encargos;
- II.** Serviços da dívida;
- III.** Decorrentes de financiamentos;
- IV.** Decorrentes de convênios;
- V.** As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§3º. No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente de até 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 57. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 58. Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I.** Programas, Projetos e Atividades;
- II.** Demonstrativo de Riscos e Providências; e,
- III.** Metas Fiscais e Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Piauí.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2025.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimada Nova, Estado de Piauí, aos 05 de junho de 2024.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ANEXO – PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: APOIO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativa e fiscalizadora.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ✚ Investimento a Cargo da Câmara Municipal
- ✚ Manutenção das Atividades Legislativa e da Secretaria da Câmara

PROGRAMA: SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO: Permitirá aos cidadãos um modelo ímpar de atendimento à saúde, resolutivo, com qualidade, pautado na humanização da atenção, visando aumentar as capacidades e respostas às demandas sociais, sanitárias e assistenciais por parte das equipes da Atenção Primária à Saúde.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- ✚ Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde
- ✚ Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- ✚ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
- ✚ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- ✚ Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde
- ✚ Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
- ✚ Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC
- ✚ Manutenção das Atividades do SAMU
- ✚ Manutenção do Programa de Saúde Bucal
- ✚ Manutenção do Programa Saúde na Escola
- ✚ Manutenção da Ações de Assistência Farmacêutica Básica
- ✚ Manutenção dos Programas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- ✚ Manutenção das Ações no Tratamento Fora de Domicílio
- ✚ Manutenção da Academia da Saúde
- ✚ Manutenção das Atividades da Atenção Básica Fixa
- ✚ Manutenção do Cofinanciamento de Saúde
- ✚ Execução das Ações com Emenda Parlamentar Individual
- ✚ Execução das Ações com Emenda Parlamentar de Bancada
- ✚ Manutenção de Cursos de Capacitação de Servidores e do Controle Social

PROGRAMA: MAIS SOCIAL E CIDADANIA

OBJETIVO: Propiciar ações que viabilize os serviços sociais oferecidos a comunidade.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Conselho Tutelar
- + Aquisição de Veículos e Equipamentos
- + Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
- + Manutenção do Programa de Proteção Básica a Criança e ao Adolescente
- + Programa de Proteção Básica as Famílias
- + Manutenção do Programa de Intervenção Social
- + Manutenção de Cursos de Qualificação Social e Profissional
- + Concessão de Auxílio Funeral a Pessoas Carentes
- + Concessão de Cestas Básicas a Pessoas em Situação Emergencial
- + Manutenção IGD - BF (Programa de Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família)
- + Manutenção do Programa IGD-SUAS
- + Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- + Manutenção das Atividade do Programa Criança Feliz
- + Manutenção do Centro de Referência CRAS Volante
- + Manutenção de Programas Sociais Básico
- + Manutenção do Piso Fixo Estadual de Benefícios Eventuais
- + Manutenção do Programa de Proteção Especial
- + Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente

PROGRAMA: EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO: Promover educação de qualidade nas unidades escolares, definindo diretrizes estratégicas que favoreçam o desenvolvimento dos alunos para se tornarem cidadãos plenos.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Construção, Reforma e Ampliação de Escolas da Rede Municipal
- + Instalação do Telecentro Comunitário
- + Aquisição de Equipamentos e Veículos para Rede Municipal de Ensino
- + Construção de Quadra e Ginásio Poliesportivo
- + Manutenção do Programa dos Profissionais do Magistérios - 70%
- + Manutenção de Outras Despesas FUNDEB - 30%
- + Manutenção do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino
- + Manutenção do Programa Quota Salário Educação - QSE
- + Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- + Manutenção das Atividades do Ensino
- + Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados ao Ensino
- + Manutenção PNAE - MAIS EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental
- + Manutenção PNAE - CRECHE - Ensino Infantil
- + Manutenção PNAE - PREESCOLAR - Ensino Infantil
- + Manutenção PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
- + Manutenção das Atividades Educação Básica - Complem VAAF
- + Manutenção das Atividades Educação Básica - Complem VAAT
- + Manutenção das Atividades Educação Básica - Complem VAAR

PROGRAMA: GOVERNANDO COM O POVO

OBJETIVO: Realizar as atividades do programa governamental do município, gerenciar os sistemas de informações e ações administrativas e gerenciais destinadas a manutenção e funcionamento do órgão e de suas unidades.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- + Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Tesouraria
- + Manutenção da Dívida Fundada Interna
- + Obrigações com PASEP
- + Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais

PROGRAMA: RESGATE DA CULTURA, DO TURISMO E DO ESPORTE

OBJETIVO: Proporcionar e resgatar a cultura e sua valorização cultural municipal.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Implantação de Iluminação de Campo de Futebol e Quadras Esportivas
- + Construção de Unidade de Multieventos
- + Realização da Edição da CAPRINOVA
- + Manutenção das Atividades Desportivas
- + Manutenção de Programas Culturais e Turísticos
- + Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Esportes

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA MAIS FORTE

OBJETIVO: Continuidade das atividades de forma a garantir o desenvolvimento do município por meio de manutenção de estradas rurais, pavimentação asfáltica, prédios públicos, realizar os serviços de coleta de lixo, manutenção da iluminação pública, limpeza de ruas e iniciar novos projetos de revitalização, limpeza, desassoreamento e conservação de barragens e projetos de saneamento.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- + Programa de Construção e Melhoria Habitacional
- + Construção de Rede de Esgotamento Sanitário e Melhoramento Sanitários Domiciliares
- + Construção e Ampliação de Rede de Abastecimento de Água
- + Construção de Aterro Sanitário
- + Construção de Mercado Público Municipal
- + Construção, Recuperação e Revitalização de Praças e Logradouros
- + Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- + Manutenção e Implantação da Rede de Iluminação Pública
- + Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Serviços Públicos
- + Construção e Manutenção de Estradas Vicinais
- + Construção, Recuperação e Revitalização de Praças e Logradouros
- + Regularização Fundiária Urbana

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Manter a preservação do meio ambiente e realizar uma agricultura familiar com a preservação do meio ambiente.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Construção de Parque da Feira da CAPRINOVA
- + Aquisição de Patrulha Mecanizada
- + Perfuração, Recuperação e Instalação de Poços
- + Construção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
- + Manutenção do Programa de Proteção e Preservação do Meio Ambiente
- + Construção de Cisternas, Construção e Desassoreamento de Barragens e Aguadas
- + Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
- + Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável
- + Manutenção do Programa de Apoio à Agricultura Familiar
- + Ações de Capacitação e Assistência Técnica Rural
- + Manutenção da Contribuição do Seguro Safra

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Reserva de Dotação.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- + Reserva de Contingência

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

ANEXO II

ANEXO – RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas. Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo, estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta. São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento - a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados e em havendo discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentária, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada. O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital, que em sua maioria é afetada por decisões e ajustes da política do Estado e União, além dos demais aspectos que frustrem as previsões de receitas. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa

decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

RISCOS DA DÍVIDA - Este é originado pelos passivos contingente que se referem às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência depende de condições exógenas, o que é difícil prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico. Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerar os riscos provenientes de novas ações judiciais.

Como margem de segurança, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência no montante de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada. É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

O Município de Queimada Nova prevê riscos para o exercício de 2025 em demandas judiciais e com reconhecimento de gastos com outros riscos passivos imprevistos, com cobertura prevista na reserva de contingência do município.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Demandas Judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	600.000,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
SUBTOTAL	1.350.000,00	SUBTOTAL	1.350.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor em R\$	Descrição	Valor em R\$
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
TOTAL	4.350.000,00	TOTAL	4.350.000,00

ANEXO III

METAS FISCAIS

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I .1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE

CÁLCULO

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

I. METAS ANUAIS DE 2025 A 2027

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, para os exercícios de 2025 a 2027. A cada exercício, na medida em que ocorram alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas deverão ser revisadas.

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) trouxe alterações metodológicas significativas para o estabelecimento e verificação das metas fiscais para os resultados primário e nominal.

A origem dessa alteração pode ser atribuída à publicação do ACÓRDÃO Nº 1776/2012 - TCU – Plenário, que recomendou à STN, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, que adotasse providências no sentido de harmonizar o cálculo dos resultados fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

Para tanto, o MDF 14ª Edição orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que “são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Isso implica que, na verificação do resultado primário deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF “foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”. Com esse objetivo em vista, o Município apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 14ª edição do MDF, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100
Receita Total	63.761.136,96	61.599.011,65	0,00055%	106,6%	70.894.334,05	70.887.485,02	0,00058%	101,6%	82.637.842,24	74.527.398,31	0,00067%	118,4%
Receitas Primárias (I)	60.236.493,76	58.193.888,28	0,00052%	86,3%	70.282.195,56	70.275.405,67	0,00057%	100,7%	81.931.770,21	73.890.623,31	0,00066%	117,4%
Receitas Primárias Correntes	59.289.711,90	57.279.211,58	0,00052%	85,0%	69.177.517,93	69.170.834,76	0,00056%	99,1%	80.644.104,88	72.729.335,16	0,00065%	115,6%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.023.548,16	4.853.200,82	0,00004%	7,2%	5.861.330,44	5.860.764,18	0,00005%	8,4%	6.832.248,40	6.161.701,27	0,00006%	9,8%
Transferências Correntes	53.845.290,96	52.019.409,68	0,00047%	77,2%	62.825.125,32	62.819.055,85	0,00051%	90,0%	73.239.450,82	66.051.406,66	0,00059%	104,9%
Demais Receitas Primárias Correntes	420.872,78	406.601,09	0,00000%	0,6%	491.062,17	491.014,73	0,00000%	0,7%	572.405,66	516.227,23	0,00000%	0,8%
Receitas Primárias Capital	946.781,85	914.676,70	0,00001%	1,4%	1.104.677,63	1.104.570,91	0,00001%	1,6%	1.287.665,33	1.161.288,15	0,00001%	1,8%
Despesa Total	63.768.656,85	61.606.276,54	0,00055%	91,4%	71.039.489,85	71.032.626,80	0,00058%	101,8%	83.109.557,76	74.952.817,58	0,00067%	119,1%
Despesas Primárias (II)	62.483.782,50	60.364.971,98	0,00054%	89,5%	69.872.773,58	69.866.023,24	0,00057%	100,1%	81.598.319,74	73.589.899,15	0,00066%	116,9%
Despesas Primárias Correntes	55.252.550,37	53.378.949,25	0,00048%	79,2%	60.268.865,19	60.263.042,67	0,00049%	86,4%	70.252.285,19	63.357.414,69	0,00057%	100,7%
Pessoal e Encargos Sociais	28.585.716,25	27.616.381,26	0,00025%	41,0%	31.352.985,45	31.349.956,46	0,00025%	44,9%	36.546.546,35	32.959.706,38	0,00030%	52,4%
Outras Despesas Correntes	26.666.834,12	25.762.567,99	0,00023%	38,2%	28.915.879,75	28.913.086,21	0,00023%	41,4%	33.705.738,84	30.397.708,31	0,00027%	48,3%
Despesas Primárias Capital	7.231.232,12	6.986.022,73	0,00006%	10,4%	8.437.192,12	8.436.377,01	0,00007%	12,1%	9.834.796,54	8.869.566,04	0,00008%	14,1%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.284.874,35	1.241.304,56	0,00001%	1,8%	1.166.716,27	1.166.603,56	0,00001%	1,7%	1.511.238,02	1.362.918,42	0,00001%	2,2%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha - (III) = (I-II)	-2.247.288,74	-2.171.083,70	-0,00002%	-3,2%	409.421,98	409.382,43	0,00000%	0,6%	333.450,46	300.724,16	0,00000%	0,5%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.297.054,53	3.185.252,17	0,00003%	4,7%	3.263.522,45	3.263.207,16	0,00003%	4,7%	4.514.210,19	4.071.165,60	0,00004%	6,5%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	-1.916.710,17	-1.851.714,97	-0,00002%	-2,7%	-2.387.075,84	-2.386.845,23	0,00002%	-3,4%	-828.185,05	-746.903,30	-0,00001%	-1,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	3.312.636,45	3.200.305,72	0,00003%	4,7%	470.365,68	470.320,23	0,00000%	0,7%	-1.558.890,79	-1.405.894,35	-0,00001%	-2,2%

Ano	Receita Corrente Líquida - RCL	Produto Interno Bruto Nacional - PIBN	Inflação IPCA
	Valor em R\$		
2025	59.814.355,11	11.502,50	3,5100%
2026	69.789.656,42	12.322,00	3,5000%
2027	81.350.176,92	13.083,00	3,5000%

A METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

As projeções para 2025 e exercícios subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.

I. Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o relatório do Banco Central do Brasil – Focus e LDO da União, cujos valores estão descritos na tabela:

Tabela 2

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026	2027
Taxa Selic ¹	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%
IPCA - Variação Acumulada ¹	3,75%	3,51%	3,50%	3,50%
IGP -M ¹	2,00%	3,65%	3,90%	3,80%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média ¹	4,95%	5,00%	5,04%	5,07%

Fonte¹: LDO da União

Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais das Receitas do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 3 para o período de 2025 a 2027:

Tabela 3

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS											
	REALIZADA				ORÇADA		PROJETADA					
	2020	2021	2022	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITAS CORRENTES	28.947.158,26	31.351.018,60	37.247.122,54	43.652.846,18	49.184.246,19	12,67	64.473.840,04	31,09	75.226.208,43	16,68	87.687.283,17	16,56
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.962.266,07	4.533.133,80	4.894.015,69	2.592.693,92	5.459.733,64	110,58	5.023.548,16	-7,99	5.861.330,44	16,68	6.832.248,40	16,56
Contribuições	181.386,96	216.682,05	238.902,41	345.038,04	310.000,00	-10,15	346.871,56	11,89	404.719,68	116,68	471.760,71	16,56
Receita Patrimonial	61.191,89	182.454,08	550.893,79	399.636,77	408.718,42	2,27	525.290,18	28,52	612.893,36	16,68	714.417,95	16,56
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Transferências Correntes	24.693.644,63	26.322.964,83	31.502.350,37	40.289.389,49	42.915.015,77	6,52	58.509.128,91	36,34	68.266.756,32	16,68	79.575.011,38	16,56
Outras Receitas Financeiras	48.668,71	95.783,84	60.960,28	26.087,96	90.778,36	247,97	69.001,23	0,00	80.508,63	0,00	93.844,73	0,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-1.705.511,49	-2.276.846,27	-2.786.435,35	-3.995.253,00	-4.195.623,20	5,02	-4.659.484,93	11,06	-5.436.552,01	16,68	-6.337.106,25	16,56
RECEITA DE CAPITAL	350.588,36	503.883,82	503.500,00	3.612.693,18	595.000,00	-83,53	3.946.781,85	563,32	1.104.677,63	-72,01	1.287.665,33	16,56
Operações de créditos	0,00	0,00	0,00	2.271.193,18	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	350.588,36	503.883,82	503.500,00	1.341.500,00	595.000,00	0,00	946.781,85	0,00	1.104.677,63	0,00	1.287.665,33	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	27.592.235,13	29.578.056,15	34.964.187,19	43.270.286,36	45.583.622,99	5,35	63.761.136,96	39,88	70.894.334,05	11,19	82.637.842,24	16,56

Fonte: SCPI - Fiorilli

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Queimada Nova, destacadas na tabela 3 e que compõem a LDO 2025.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município são compostas por recursos originário do tesouro e pelas receitas recebidas por meio de transferências constitucional, tendo como base para a projeção as variáveis macroeconômicas citadas, além dos comportamentos esperados no crescimento econômico do país, bem como o controle das taxas de juros para os períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

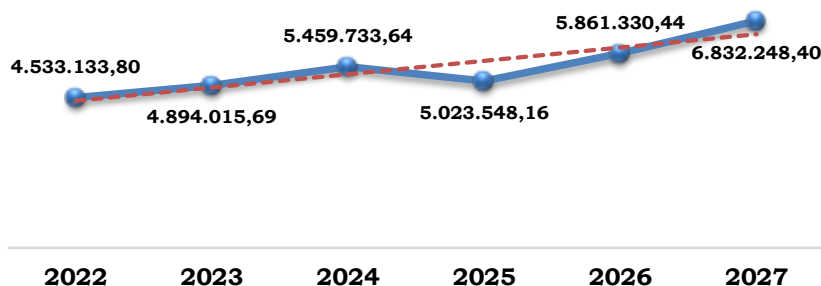
As Receitas de Competência do Município de Queimada Nova são compostas por Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuições.

A tabela 3.1 discrimina as metas na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas pelo Município em conformidade com os balancetes dos exercícios financeiros de 2022 a 2023, na estimativa de arrecadação para 2024, bem como sua projeção para o período de 2025 a 2027. Na projeção foi levado em consideração o cenário de crescimento econômico previsto para o país, conforme destacados na tabela 3.1 e ainda o cenário de crescimento da economia local levando-se em consideração suas variações nominais anuais:

Tabela 3.1

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	4.533.133,80	
2023	4.894.015,69	7,96%
2024	5.459.733,64	11,56%
2025	5.023.548,16	-7,99%
2026	5.861.330,44	16,68%
2027	6.832.248,40	16,56%

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria



A arrecadação de Impostos, Taxas e contribuições de melhoria do município em 2023 apresentou variação de 7,96% e para o exercício de 2024 foi prevista uma variação de 11,56%, porém, considerando o cenário atual a expectativa de retomada da economia do município, foi projetado uma arrecadação de R\$ 5,023 mi para o exercício de 2025, nos exercícios subsequentes foi projetado crescimento de acordo com o cenário econômico apresentados na LDO da União, levando se em consideração a taxa Selic e a meta do IPCA acumulado.

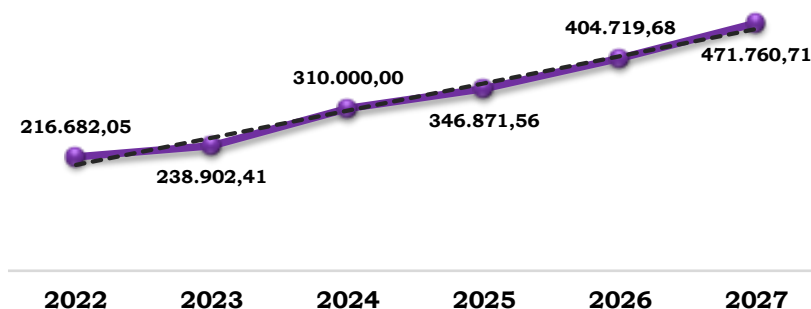
Receita de Contribuições

A receita de contribuições do Município é obtida por conta da arrecadação de contribuições previdenciária dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como a da COSIP - contribuição para o custeio do sistema de iluminação pública, aqui projetada com base na arrecadação de exercícios anteriores e a previamente fixada de acordo com o cenário macroeconômico atual, conforme demonstrado na tabela 3.2. Neste caso, foi projetado para 2025 uma variação de 11,89% com relação à prevista para o exercício de 2024.

Tabela 3.2

Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	216.682,05	
2023	238.902,41	10,25%
2024	310.000,00	29,76%
2025	346.871,56	11,89%
2026	404.719,68	16,68%
2027	471.760,71	16,56%

Receita de Contribuição



Receita Patrimonial

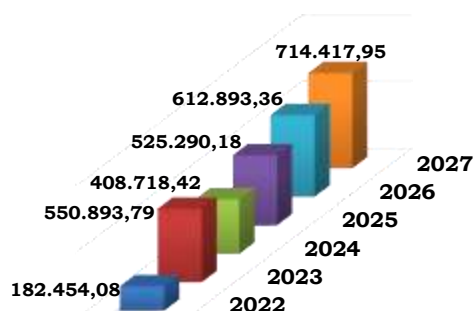
A receita patrimonial é o terceiro conjunto de receitas arrecadadas pelo município, constituídas por valores imobiliários e mobiliários, no município, a principal fonte são as provenientes de recursos recebidos de valores mobiliários procedentes dos originados da remuneração de depósitos bancários, obtidos pela aplicação financeira nos correspondentes bancários.

Com base na variação do fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 3.3, para os exercícios de 2025 a 2027.

Tabela 3.3

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	182.454,08	
2023	550.893,79	201,94%
2024	408.718,42	-25,81%
2025	525.290,18	28,52%
2026	612.893,36	16,68%
2027	714.417,95	16,56%

Receita Patrimonial



Receitas de Transferências

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as transferências da União e as transferências do Estado. Destacam-se ainda como transferências constitucionais as retenções e transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que centraliza parcela de tributos (20%) arrecadados por todas as esferas de Governo para aplicação naquele setor de acordo com regras preestabelecidas.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, inclusive nas determinações constitucionais a expectativa para o período 2025 a 2027 está apresentada nas tabelas 3.4 a 3.7.

Tabela 3.4

Transferências do Fundo de Participação do Município - Cota Parte Normal		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	12.742.624,74	
2023	12.742.624,74	0,00%
2024	15.191.718,92	19,22%
2025	17.940.183,48	18,09%
2026	20.932.086,27	16,68%
2027	24.399.445,54	16,56%

Transferências do Fundo de Participação do Município - Cota Parte Normal

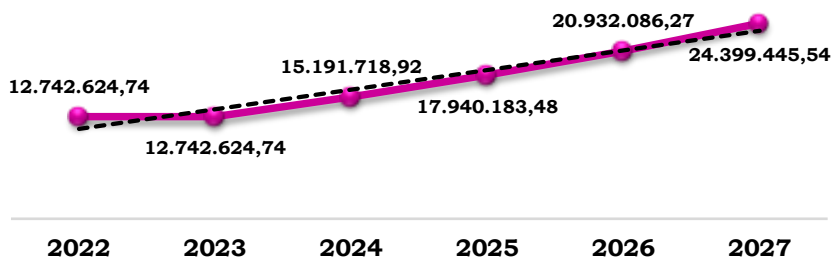


Tabela 3.5

Transferências ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	1.918.831,92	
2023	2.095.768,31	9,22%
2024	6.977.335,04	232,92%
2025	6.553.201,15	-6,08%
2026	7.646.085,23	16,68%
2027	8.912.644,33	16,56%

Transferências ICMS

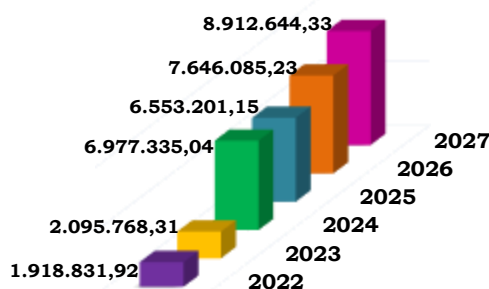


Tabela 3.6

Transferências de Recursos do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	6.511.312,36	
2023	7.354.295,88	12,95%
2024	9.344.600,00	27,06%
2025	9.441.799,61	1,04%
2026	11.016.418,20	16,68%
2027	12.841.266,40	16,56%

Transferências de Recursos do FUNDEB

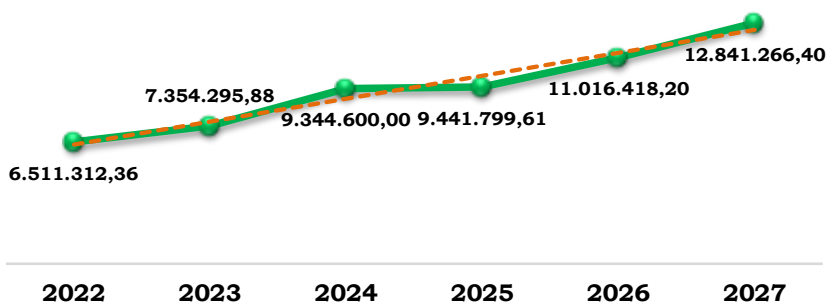
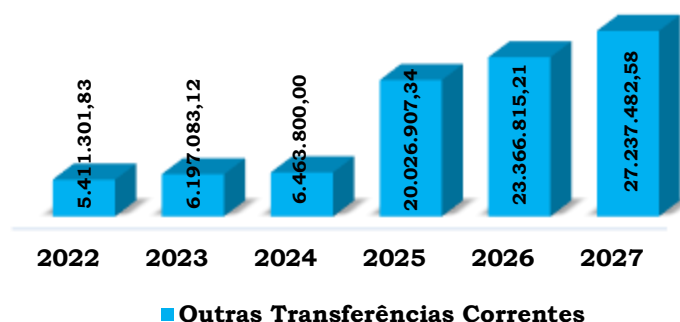


Tabela 3.7

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	5.411.301,83	
2023	6.197.083,12	14,52%
2024	6.463.800,00	4,30%
2025	20.026.907,34	209,83%
2026	23.366.815,21	16,68%
2027	27.237.482,58	16,56%



Da Transferência de Capital

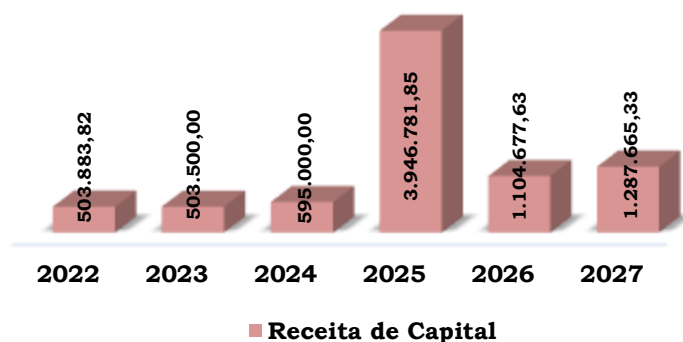
Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Município. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras

peças de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Município e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

As origens dos recursos serão da União, do Estado ou de operações de créditos.

Tabela 3.8

Receita de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	503.883,82	
2023	503.500,00	-0,08%
2024	595.000,00	18,17%
2025	3.946.781,85	563,32%
2026	1.104.677,63	-72,01%
2027	1.287.665,33	16,56%



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas para o Município de Queimada Nova, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado.

Os valores dos grupos de despesas previstos no período de 2025 a 2027 estão consolidados na tabela 4.

Tabela 4

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXERCÍCIOS											
	Executada				Fixada	%	Projeção da Despesa					
	2020	2021	2022	2023	2024		2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	23.627.150,57	25.105.021,45	34.404.113,19	36.462.066,84	43.548.743,26	19,44	55.304.878,52	27,00	60.329.920,16	9,09	70.323.453,79	16,56
Pessoal e Encargos Sociais	12.560.227,25	13.704.377,08	16.295.774,25	18.881.429,56	22.772.476,52	20,61	28.585.716,25	25,53	31.352.985,45	9,68	36.546.546,35	16,56
Juros e encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	34.707,98	2.000,00	0,00	52.328,15	0,00	61.054,97	0,00	71.168,61	0,00
Outras Despesas Correntes	11.066.923,32	11.400.644,37	18.108.338,94	17.545.929,30	20.774.266,74	18,40	26.666.834,12	28,36	28.915.879,75	8,43	33.705.738,84	16,56
DESPESAS DE CAPITAL	3.853.079,70	2.803.145,15	5.863.963,03	1.941.429,29	1.621.415,00	-16,48	7.259.971,33	347,76	8.470.724,20	16,68	9.873.883,14	16,56
Investimentos	3.851.855,60	2.803.145,15	5.844.757,02	1.916.740,86	1.574.715,00	-17,84	7.231.232,12	359,21	8.437.192,12	16,68	9.834.796,54	16,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.224,10	0,00	19.206,01	24.688,43	46.700,00	89,16	28.739,21	-38,46	33.532,08	0,00	39.086,60	16,56
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	413.464,73	0,00	1.196.287,10	189,33	1.395.793,13	16,68	1.627.003,54	16,56
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	413.464,73	0,00	1.196.287,10	189,33	2.093.689,69	75,02	2.440.505,31	16,56
TOTAL GERAL DA DESPESA	27.480.230,27	27.908.166,60	40.268.076,22	38.403.496,13	45.583.622,99	18,70	63.761.136,96	39,88	70.894.334,05	11,19	82.637.842,24	16,56

Fonte: SCPI - Fiorilli

Das Despesas Correntes

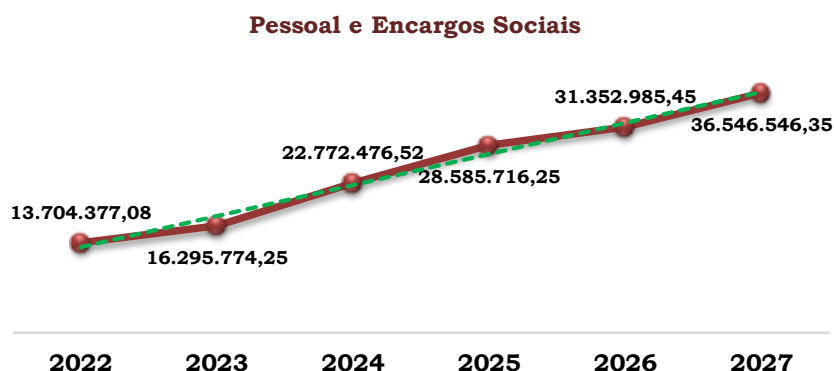
As despesas correntes são compostas pelos gastos com pessoal e encargos sociais, com juros e encargos da dívida e com outras despesas correntes apresentando sua evolução conforme tabelas 4.1 a 4.3.

Pessoal e Encargos Sociais

As despesas de pessoal e encargos sociais realizada nos exercícios financeiros de 2022 a 2023, bem como as fixadas para 2024, permitiram uma adequação e acomodação para os exercícios subsequentes com aumento progressivo em razão de metas de ajustes projetadas pelo cenário econômico atual e pelo reajuste do salário-mínimo nacional, assim demonstradas na tabela 4.1.

Tabela 4.1

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	13.704.377,08	
2023	16.295.774,25	18,91%
2024	22.772.476,52	39,74%
2025	28.585.716,25	25,53%
2026	31.352.985,45	9,68%
2027	36.546.546,35	16,56%



Essa projeção permite ao município o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sem prejuízos na qualidade dos serviços colocados à disposição da população do Município de Queimada Nova.

A expectativa da valorização do servidor público ficou acima da projeção da inflação para o período.

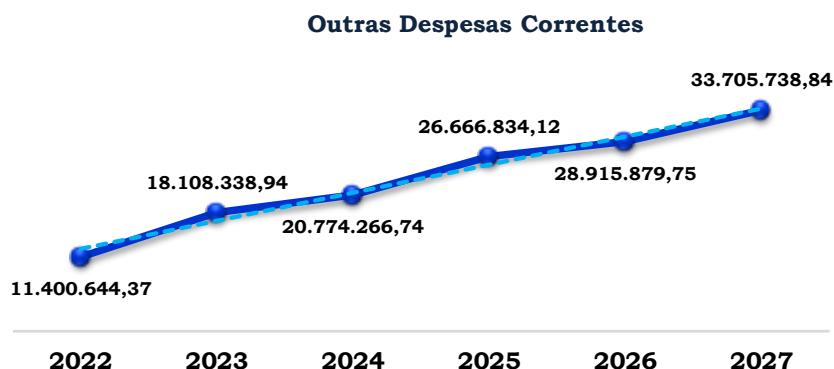
Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por Lei Federal, bem como os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratados pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

São despesas destinadas à manutenção da máquina pública de modo a possibilitar a oferta de serviços de excepcionais, com qualidade, eficiência e eficácia, de maneira a atender a demanda dos munícipes, conforme apresentamos sua evolução nos últimos exercícios e os projetados para os exercícios futuros, demonstrados na tabela 4.2.

Tabela 4.2

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	11.400.644,37	
2023	18.108.338,94	58,84%
2024	20.774.266,74	14,72%
2025	26.666.834,12	28,36%
2026	28.915.879,75	8,43%
2027	33.705.738,84	16,56%

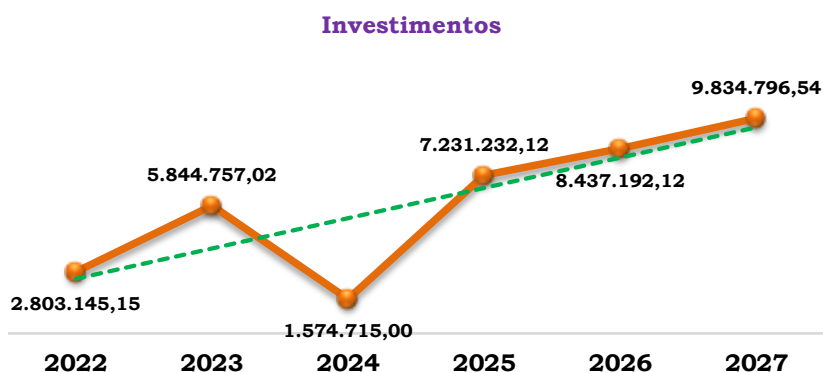


Investimentos

Os Investimentos agrupam toda e qualquer despesa relacionada com: planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis, instalações, equipamentos, material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro e que, por conseguinte, vir a compor o patrimônio público municipal, demonstrados na tabela 4.3.

Tabela 4.3

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2022	2.803.145,15	
2023	5.844.757,02	108,51%
2024	1.574.715,00	-73,06%
2025	7.231.232,12	359,21%
2026	8.437.192,12	16,68%
2027	9.834.796,54	16,56%



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O Resultado Primário indica o excedente das Receitas Primárias sobre as Despesas Primárias.

A tabela 5.0, em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta os resultados primários projetados pelo Município de Queimada Nova. Os valores estimados resultam das projeções previamente indicadas nesse demonstrativo.

Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

ANÁLISE DA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS Cálculo acima da Linha - Receitas Primárias

Tabela 05

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	PROJETADA		
	2025	2026	2027
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (I)	59.810.002,08	69.784.577,44	81.351.722,61
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.023.548,16	5.861.330,44	6.832.248,40
IRRF	729.651,60	851.336,35	992.358,55
IPTU	74.798,94	87.273,24	101.729,88
ITBI	28.757,78	33.553,74	39.111,85
ISSQN	3.795.787,64	4.428.815,04	5.162.439,61
Outras Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00
TAXAS	394.552,20	460.352,07	536.608,50
Contribuições	346.871,56	404.719,68	471.760,71
Contribuições	346.871,56	404.719,68	471.760,71
Receita Patrimonial	525.290,18	612.893,36	714.417,95
Outras Receita Imobiliária	5.000,00	5.833,86	6.800,22
Aplicações Financeiras (II)	520.290,18	607.059,51	707.617,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.845.290,96	62.825.125,32	73.239.450,82
Cota-Parte FPM	14.646.001,99	17.088.530,75	19.919.212,55
Cota-Parte ICMS	5.242.560,92	6.116.868,18	7.130.115,47
Cota-Parte IPVA	211.795,69	247.117,07	288.051,53
Cota-Parte ITR	609,95	711,67	8.295,55
Transferências da LC 61/1989	3.745,72	4.370,39	5.094,34
Transferências do FUNDEB	13.711.775,19	15.998.501,99	18.648.622,65
Outras transferências Correntes	20.028.801,51	23.369.025,27	27.240.058,73
Demais Receitas Correntes	69.001,23	80.508,63	93.844,73
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	69.001,23	80.508,63	93.844,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)	59.289.711,90	69.177.517,93	80.644.104,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.946.781,85	1.104.677,63	1.287.665,33
Operações de créditos (VIII)	3.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	946.781,85	1.104.677,63	1.287.665,33
Convênios	946.781,85	1.104.677,63	1.287.665,33
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII-VIII-IX-X-XI-XII)	946.781,85	1.104.677,63	1.287.665,33
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIAS TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	60.236.493,76	70.282.195,56	81.931.770,21
RECEITA PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	60.236.493,76	70.282.195,56	81.931.770,21

Cálculo acima da Linha - Despesas Primárias

DESPESAS PRIMÁRIAS	EXERCÍCIOS		
	Projeção da Despesa		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES EXCETO FONTES RPPS (XVIII)	55.304.878,52	60.329.920,16	70.323.453,79
Pessoal e Encargos Sociais	28.585.716,25	31.352.985,45	36.546.546,35
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	52.328,15	61.054,97	71.168,61
Outras Despesas Correntes	26.666.834,12	28.915.879,75	33.705.738,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII-XIX)	55.252.550,37	60.268.865,19	70.252.285,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.259.971,33	8.470.724,20	9.873.883,14
Investimentos	7.231.232,12	8.437.192,12	9.834.796,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	28.739,21	33.532,08	39.086,60
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII-XXIV+XXV+XXVI+XXVII)	7.231.232,12	8.437.192,12	9.834.796,54
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	1.196.287,10	1.395.793,13	1.627.003,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	63.680.069,60	70.101.850,44	81.714.085,26
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)	63.680.069,60	70.101.850,44	81.714.085,26
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-3.780.598,48	-1.479.556,33	1.258.586,77
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-3.780.598,48	-1.479.556,33	1.258.586,77
Total do XXII (DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL)	64.017.092,24	71.761.751,90	80.673.183,43
Despesas Pagas = (XVIa)	60.876.458,12	69.264.384,39	77.930.266,26
Restos a Pagar Processados Pagos = (XVIb)	1.284.874,35	1.330.651,24	1.231.679,15
Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos = (XVIc)	1.855.759,77	1.166.716,27	1.511.238,02
Total do XXIII (DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL) (EXCETO RPPS)	64.017.092,24	71.761.751,90	80.673.183,43
Despesas Pagas = (XVIIa)	60.876.458,12	69.264.384,39	77.930.266,26
Restos a Pagar Processados Pagos = (XVIIb)	1.284.874,35	1.330.651,24	1.231.679,15
Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos = (XVIIc)	1.855.759,77	1.166.716,27	1.511.238,02
JUROS NOMINAIS	572.618,33	668.114,48	778.786,34
Juros e Encargos Ativos (EXCETO RPPS) (XXXVI)	520.290,18	607.059,51	707.617,73
Juros e Encargos Passivos (EXCETO RPPS) (XXXVII)	52.328,15	61.054,97	71.168,61
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha XXXVIII = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-3.312.636,45	-933.551,80	1.895.035,90

ABAIXO DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
	(e)	(f)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.325.793,74	3.297.054,53	3.263.522,45	4.514.210,19
DEDUÇÕES (XL)	5.162.822,72	5.213.764,69	5.650.598,29	5.342.395,23
Disponibilidade de Caixa	5.145.653,16	5.194.300,62	5.631.120,73	5.323.691,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.294.023,22	6.570.985,92	7.053.674,68	6.639.561,28
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.079.511,85	1.284.874,35	1.330.651,24	1.231.679,15
(-) Depósitos e Valores Vinculados	68.858,21	91.810,94	91.902,72	84.190,62
Demais Haveres Financeiros	17.169,56	19.464,07	19.477,56	18.703,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX-XL)	-1.837.028,98	-1.916.710,17	-2.387.075,84	-828.185,05
RESULTADO NOMINAL	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
RESULTADO NOMINAL SEM O RPPS - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-1.919.983,70	79.681,18	470.365,68	-1.558.890,79
Ajustes Metodológico	de Janeiro a Dezembro			
	2024	2025	2026	2027
Variação do Saldo RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	548.055,65	-205.362,50	-45.776,88	98.972,09
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XLV) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação Cambial (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC (XLVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo das Demais Obrigações Integrantes da DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ajustes (XLIX)	6.133.939,81	3.438.317,77	508.963,00	-435.117,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) Ajustado - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)) +/- (XLIX)	4.762.011,76	3.312.636,45	933.551,79	-1.895.035,90
Resultado Primário (SEM RPPS) Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	5.152.510,23	3.780.598,48	1.479.556,33	-1.258.586,77



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2023			2023			Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	40.763.517,42	0,000004	102,79%	43.270.286,36	0,000004	109,11%	2.506.768,94	6,15
Receitas Primárias (I)	40.601.618,97	0,000004	102,38%	40.601.618,97	0,000004	102,38%	0,00	0,00
Despesa Total	40.795.385,31	0,000004	102,87%	38.403.496,13	0,000004	96,84%	-2.391.889,18	-5,86
Despesas Primárias (II)	38.344.099,72	0,000004	96,69%	38.344.099,72	0,000004	96,69%	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.257.519,25	0,000000	5,69%	2.257.519,25	0,000000	5,69%	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.818.194,78	0,000000	7,11%	3.325.793,74	0,000000	8,39%	507.598,96	18,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.757.012,68	0,000000	-9,47%	-1.837.028,98	0,000000	-4,63%	1.919.983,70	-51,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	588.591,88	0,000000	1,48%	229.828,20	0,000000	0,58%	-358.763,68	-60,95

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 e RREO do 6º Bimestre de 2023.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2023	
PIB nominal (Bilhões)		10.900,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	60.617.153,63	39.657.593,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI
CNPJ: 41.522.202/0001-80



MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	29.578.056,15	34.964.187,19	18,21%	43.270.286,36	23,76%	45.583.622,99	5,35%	63.761.136,96	39,88%	70.894.334,05	11,19%	82.637.842,24	16,56%
Receitas Primárias (I)	29.423.608,54	34.413.293,40	0,00%	40.601.618,97	0,00%	45.192.274,87	0,00%	60.236.493,76	0,00%	70.282.195,56	0,00%	81.931.770,21	0,00%
Despesa Total	27.908.166,60	40.268.076,22	44,29%	38.403.496,13	-4,63%	38.403.496,13	0,00%	63.761.136,96	66,03%	70.894.334,05	11,19%	82.637.842,24	16,56%
Despesas Primárias (II)	27.908.166,60	40.248.870,21	44,22%	38.344.099,72	-4,73%	45.534.922,99	18,75%	63.680.069,60	39,85%	70.101.850,44	10,08%	81.714.085,26	16,56%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.515.441,94	-5.835.576,81	-485,07%	2.257.519,25	-138,69%	-342.648,12	-115,18%	-3.443.575,84	904,99%	180.345,12	-105,24%	217.684,94	20,70%
Dívida Pública Consolidada (DC)	137.912,40	376.079,42	172,69%	2.818.194,78	649,36%	3.325.793,74	18,01%	3.297.054,53	-0,86%	3.263.522,45	-1,02%	4.514.210,19	38,32%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.872.084,40	-3.527.184,48	-27,60%	-3.757.012,68	6,52%	-1.837.028,98	0,00%	-1.916.710,17	0,00%	-828.185,05	0,00%	-828.185,05	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.138.727,63	-1.344.899,92	-162,88%	229.828,20	-117,09%	-1.919.983,70	-935,40%	79.681,18	-104,15%	470.365,68	490,31%	-1.558.890,79	-431,42%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	36.028.108,59	38.695.585,44	7,40%	45.269.373,59	16,99%	43.936.022,16	-2,95%	59.372.541,35	35,13%	63.782.386,30	7,43%	71.833.636,92	12,62%
Receitas Primárias (I)	35.839.980,77	38.085.899,95	0,00%	42.477.413,76	0,00%	43.558.819,16	0,00%	56.090.494,73	0,00%	63.231.656,06	0,00%	71.219.877,89	0,00%
Despesa Total	33.994.068,16	44.565.508,57	31,10%	40.177.737,65	-9,85%	37.015.417,96	-7,87%	59.372.541,35	60,40%	63.782.386,30	7,43%	71.833.636,92	12,62%
Despesas Primárias (II)	33.994.068,16	44.544.252,89	31,04%	40.115.597,13	-9,94%	43.889.082,40	9,41%	59.297.053,75	35,11%	63.069.402,72	6,36%	71.030.653,43	12,62%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.845.912,60	-6.458.352,93	-449,87%	2.361.816,64	-136,57%	-330.263,24	-113,98%	-3.206.559,02	870,91%	162.253,34	-105,06%	189.224,46	16,62%
Dívida Pública Consolidada (DC)	167.986,80	416.214,83	147,77%	2.948.395,38	608,38%	3.205.584,32	8,72%	3.070.122,58	-4,23%	2.936.133,79	-4,36%	3.924.015,04	33,65%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.934.534,20	-3.903.607,65	-34,22%	-3.930.586,67	0,69%	-1.770.630,35	-54,95%	-1.784.785,52	0,80%	-745.103,53	-58,25%	-719.906,79	-3,38%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.605.117,49	-1.488.428,42	-157,13%	240.446,26	-116,15%	-1.850.586,69	-869,65%	74.196,83	-104,01%	423.179,73	470,35%	-1.355.078,89	-420,21%

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI
CNPJ: 41.522.202/0001-80

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

No registro e evidenciação do Patrimônio dos entes públicos deverão ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento e a mensuração dos ativos e passivos, bem como de suas variações patrimoniais. Nesse contexto, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) representa um processo de fundamental contribuição para a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

De acordo com a Estrutura Conceitual prevista na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP), de 23/09/2016, o Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, enquanto o Passivo é uma obrigação presente derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Tal norma preceitua, também, que a Situação Patrimonial Líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida como Patrimônio Líquido. Integram, ainda, o Patrimônio Líquido: o patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, previsto no inciso III do § 2º do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem por finalidade evidenciar o desempenho da Situação Patrimonial Líquida do Município nos últimos três exercícios apresentando os resultados das variações patrimoniais registradas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração.

Na Tabela a seguir é apresentada a evolução do Patrimônio Líquido do Município no triênio 2021-2023.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	44.461.358,81	100,00	33.166.205,01	100,00	32.084.639,83	100,00
TOTAL	44.461.358,81	100,00	33.166.205,01	100,00	32.084.639,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial dos Exercícios de 2021 a 2023

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso III, § 2º, art. 4º, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Aliações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No triênio 2021-2023 o Município apresentou movimentação de recursos oriundos com alienação de Ativos.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - ESTADO DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	350.876,97	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	348.370,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.506,97	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	335.567,90	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	335.567,90	0,00	0,00
Investimentos	335.567,90	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	15.309,07	0,00	0,00

Fonte: RREO dos Exercícios

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

O Município de Queimada Nova, Estado de Pernambuco tem vinculação com o Regime Geral de Previdência Social, gerido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e não possui a institucionalização de Regime Próprio de Previdência Social.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas Imobiliárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aposentadorias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2022	2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

Rua Felipe Rodrigues Coelho n.º 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI
CNPJ: 41.522.202/0001-80

Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimentos e Aplicações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outro Bens e Direitos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES (IX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas Imobiliárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
PREVIDÊNCIA (XIII)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios - Civil	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aposentadorias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	-----------------	-----------------	-----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2026	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2027	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2028	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2029	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2030	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2031	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2032	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2033	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2034	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2035	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2036	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2037	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2038	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2039	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2040	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2041	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2042	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2043	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2044	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2045	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2046	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2047	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2048	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2049	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2050	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2051	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2052	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2054	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2055	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2056	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2057	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2058	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2059	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2060	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2061	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2062	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2063	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2064	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2065	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2066	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2067	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2068	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2069	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2070	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2071	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2072	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2073	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2074	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2075	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2076	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2077	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2078	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2079	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2080	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2081	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2082	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2083	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2084	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2085	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2086	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2087	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2088	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2089	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2090	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2091	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2092	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2093	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2094	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2095	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2096	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2097	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2098	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são estimadas e relacionadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Município, por força da legislação em vigor.

A seu turno, o art. 14, § 1º, da referida lei, conceitua que:

“À renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Prescreve ainda o mesmo dispositivo, que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas. Assim, definimos os conceitos básicos e informamos que o município não concedeu benefícios legais para sua concessão.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota: Nada a Registrar

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição. Por outro lado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações dessas despesas. O volume da referida margem disponível está associado, portanto, à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

O Município, tem enfrentado nos últimos anos um sinuoso contexto de crise fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores àqueles percebidos para a expansão da arrecadação das receitas públicas.

Havendo por insuficientes os instrumentos convencionais de ajuste fiscal frente a um orçamento enrijecido e fortemente consumido por despesas obrigatórias e incompressíveis, persiste, no curto prazo, a projeção de um resultado fiscal negativo. Assim, neste cenário deficitário, e de busca constante pela retração dos gastos públicos, não há que se falar em eventuais expansões de despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo que a margem a que se refere o Art. 4º da LRF é inexistente para o exercício de 2025.

Por fim, é de especial importância destacar que a previsão das despesas correspondentes às áreas de saúde e educação, definidas constitucionalmente em função da arrecadação, seguirão os percentuais definidos naquele ato normativo.

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Nota: Nada a Registrar